



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 148/2022

Ubá, 20 de junho de 2022.

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 5937/2021

PA COPAM Nº: SLA nº 5937/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Marley do Carmo Mendonça Vieira 38087901649	CNPJ:	42.596.507/0001-08
EMPREENDIMENTO:	Marley do Carmo Mendonça Vieira 38087901649	CNPJ:	42.596.507/0001-08
MUNICÍPIO:	Leopoldina - MG	ZONA:	Rural

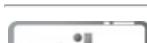
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização prevista em Reserva da Biosfera (Transição), excluídas as áreas urbanas;

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
João Paulo Marques Machado Teixeira - Engenheiro Geólogo	MG20210592810		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Débora de Castro Reis Gestora Ambiental	1.310.651-3		
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental.	1.097.369-1		



Documento assinado eletronicamente por **Debora de Castro Reis**,
Servidor(a) Público(a), em 20/06/2022, às 10:22, conforme horário oficial
de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente**,



Diretor(a), em 20/06/2022, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília,
com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **48310000** e o código CRC **E427588D**.

Referência: Processo nº 1370.01.0027854/2022-56

SEI nº 48310000



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 148/2022

PROCESSO N°: 5937/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	Marley do Carmo Mendonça Vieira 38087901649	CNPJ: 42.596.507/0001-08
EMPREENDIMENTO:	Marley do Carmo Mendonça Vieira 38087901649	CNPJ: 42.596.507/0001-08
MUNICÍPIO:	Leopoldina - MG	ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em Reserva da Biosfera (Transição), excluídas as áreas urbanas;

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	ARTs OU EQUIVALENTE:	
João Paulo Marques Machado Teixeira - Engenheiro Geólogo	MG20210592810	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Débora de Castro Reis Gestora Ambiental (Engenheira Florestal)	1.310.651-3	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.097.369-1	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 148/2022

O empreendimento “Marley do Carmo Mendonça Vieira 38087901649” atuará no ramo de mineração, exercendo suas atividades na propriedade rural denominada “Sítio Pranchão” no município de Leopoldina/MG, nas coordenadas geográficas Lat 21°29'56,63"S e Long 42°47'30,82W” (DATUM SIRGAS 2000). Em 25/11/2021 foi formalizado na Supram Zona da Mata, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 5937/2021, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a “extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, cuja produção bruta é de 9.950 m³/ano. O empreendimento é classificado pela Deliberação Normativa COPAM 217/2017, segundo o porte e potencial poluidor/degradador, como classe 2 e possui fator locacional resultante igual a 1 (um), justificando a adoção do procedimento simplificado.

O empreendimento se encontra nos limites da poligonal do processo ANM nº 831695/2021, com área concedida de 10,21 ha e em fase de requerimento de licenciamento para as substâncias cascalho e saibro.

Segundo informado por meio de Informações Complementares, o empreendimento se encontra em fase atual de projeto, não tendo ocorrido a atividade de extração mineral na área pelo empreendimento.

O processo foi instruído com o Relatório Ambiental Simplificado - RAS, elaborado pelo Eng. Geólogo João Paulo Marques Machado Teixeira. As Anotações de Responsabilidade Técnica dos estudos e Planta Topográfica apresentados encontram-se apenas ao processo, sob os números MG20210592810 e MG20210440652.

Em consulta à plataforma IDE Sisema foi verificada para a área do empreendimento a incidência do critério locacional de peso 01, localização em Zona de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

Foi apresentado estudo conforme o Termo de Referência e acompanhado de ART, verificando-se a viabilidade do empreendimento em Zona de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Esta viabilidade foi aferida por meio da avaliação dos impactos do empreendimento no critério locacional em questão. Foram apresentadas as justificativas técnicas para a inexistência de alternativa locacional, a identificação dos impactos ambientais advindos da interferência do empreendimento na Reserva da Biosfera e foram propostas ações mitigadoras, afirmando ser viável a operação do empreendimento.

Em preenchimento às informações disponíveis no SLA, para caracterização da atividade, foi informado que não houve e que não haverá intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 1º da Resolução Semad/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

O empreendimento está localizado em imóvel de terceiros chamado “Sítio Pranchão”, o qual se encontra registrado sob o nº 28.678, livro nº 2, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Leopoldina. Foi apresentado documento de autorização do proprietário do imóvel, autorizando a empresa Marley do Carmo Mendonça Vieira a extrair a substância mineral cascalho e saibro no imóvel Sítio Pranchão.

Foi apresentado o CAR de nº: MG-3138401-97BB.1486.47B2.4A84.9EF8.621A.1A5E.0EC3 referente à propriedade “Sítio Pranchão”. No CAR a área total da propriedade é de 58,9065 ha e foi demarcada uma área de Reserva Legal proposta de 4,0899 ha (6,94%), demarcada também como área de remanescente de vegetação nativa. Foi demarcada no CAR uma



área de 6,49 ha referente à APP de rios de até 10 metros e de nascente ou olho d'água perene.

Destaca-se que a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132, que entrou em vigor em 07 de abril de 2022, dispõe através do seu Art. 5º, inciso IV, que a análise individualizada dos imóveis rurais inscritos no CAR e referente à processos de licenciamento ambiental simplificado, será realizada por intermédio das URFBios do IEF.

Para a operação do empreendimento serão necessários 2 funcionários, sendo 1 do setor de produção e 1 do setor administrativo, trabalhando 1 turno de 8 h/dia, 5 dias/semana e 12 meses no ano.

Quanto à produção mineral, foi informado que a produção bruta e líquida das substâncias cascalho e saibro será de 9.950 m³/ano. Foi informado também que não haverá a geração de estéril e rejeito na atividade. A capacidade nominal instalada de produção é de 829,17 m³/mês, resultando em uma porcentagem de extração em relação a capacidade nominal instalada igual a 100%. A reserva mineral do empreendimento possui aproximadamente 200.000 m³ e 300.000 toneladas, o que garante uma vida útil de 20 anos da jazida.

Conforme informado no RAS, será empregado o método de desmonte mecânico do material com a utilização de pá carregadeira, que retira o material diretamente do solo, com extração de lavra à céu aberto. Não haverá beneficiamento do material no empreendimento. O método de exploração empregado não realizará nenhum tipo de lavra subterrânea nem emprego de correias transportadoras, com o transporte do minério sendo realizado por caminhões que realizam a movimentação do material até o consumidor final. Haverá sistema de drenagem com canaletas em solo na área de lavra e na estrada de acesso, e a água proveniente do sistema de drenagem será destinada para uma bacia de decantação. A forma de armazenamento do minério se dará ao ar livre em forma pilhas.

Não haverá acondicionamento de combustível no empreendimento, visto que o abastecimento e manutenção das máquinas e veículos será realizado em postos de combustíveis e oficinas, conforme a demanda.

A água utilizada no empreendimento será apenas para consumo humano e será levada até o empreendimento na forma de água mineral comercializada em garrafas ou galões.

Os impactos ambientais listados e associados à operação do empreendimento são: geração de efluentes líquidos sanitários, resíduos sólidos, emissões atmosféricas, ruídos e ocorrência de focos erosivos.

As emissões atmosféricas são provenientes das emissões atmosféricas dos gases veiculares. Deverá ser realizada manutenção preventiva periódica dos mesmos para mitigar a geração destas emissões.

O método de lavra utilizado é mecânico, não havendo detonações. A geração de ruídos no empreendimento é oriunda da movimentação dos equipamentos de extração e transporte. Como forma de mitigação foi proposta a manutenção preventiva dos equipamentos mantendo os motores regulados evitando a propagação de ruídos indesejáveis e a utilização de EPI's pelos funcionários.

Foi informado por meio de informações complementares que será construído um galpão na área do empreendimento que servirá como escritório e refeitório e que não haverá instalações sanitárias ou qualquer outra fonte de efluentes sanitários no galpão ou em qualquer outra área do empreendimento. Os efluentes líquidos sanitários gerados pelos



funcionários do empreendimento, serão coletados por cabine sanitária portátil, ou seja, banheiro sanitário químico, instalado na área do empreendimento.

A geração de resíduos sólidos do empreendimento será referente apenas aos resíduos de natureza domiciliar que serão gerados pelos funcionários. Conforme informado, estes resíduos gerados deverão ser colocados em lixeiras para posteriormente serem levados em local da coleta municipal de resíduos sólidos. Tendo em vista que não houve a comprovação de que os resíduos de natureza domiciliar são destinados para aterro sanitário devidamente regularizado, será objeto de condicionante a apresentação de comprovação de que a coleta municipal destina os resíduos para aterro sanitário devidamente licenciado ou a apresentação de contrato com empresa devidamente regularizada para dar a destinação final adequada a estes resíduos.

Em relação aos processos erosivos, a movimentação e exposição do solo pode provocar o desenvolvimento de processos erosivos e o carreamento de sedimentos para os corpos d'água em toda a área diretamente afetada pelo empreendimento. Para mitigar este impacto, o empreendimento deverá realizar a disposição adequada do material no pátio e também contará com canaletas de drenagem e bacias de decantação para conter os sedimentos que porventura vierem a ser carreados pela precipitação pluvial em toda a extensão da estrada de acesso à mina e também na área de lavra.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada (LAS) para o empreendimento “Marley do Carmos Mendonça Vieira 38087901649”, para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (A-03-01-8)”, no município de Leopoldina/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I
Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento
“Marley do Carmo Mendonça Vieira 38087901649”

Itens	Descrição das Condicionantes	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar contrato com empresa devidamente licenciada para a coleta e destinação final do efluente sanitário dos banheiros químicos utilizados no empreendimento.	30 dias.
03	Apresentar comprovação de que a coleta municipal destina os resíduos para aterro sanitário devidamente licenciado ou a apresentação de contrato com empresa devidamente regularizada para dar a destinação final adequada a estes resíduos.	30 dias.
04	Apresentar relatório fotográfico, georreferenciado e descritivo comprovando a implantação dos banheiros químicos na área do empreendimento, que deverá ser realizada antes da operação do empreendimento. Obs.: Deverá ser informada a data de início da operação do empreendimento e respectivo documento comprobatório.	Até 15 dias após o início das atividades de operação.
05	Apresentar relatório descritivo, fotográfico e georreferenciado comprovando a instalação do sistema de drenagem e da bacia de decantação nas áreas de lavra e estrada. A implantação do sistema de controle deverá ser realizada antes da operação do empreendimento. Obs.: Deverá ser informada a data de início da operação do empreendimento e respectivo documento comprobatório.	Até 15 dias após o início das atividades de operação.
06	Apresentar relatório descritivo e fotográfico, demonstrando a execução das manutenções periódicas no sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento (canaletas; bacias de contenções)	Anualmente, durante a vigência da licença.
07	Apresentar o Relatório Anual de Lavra (RAL) e as informações pertinentes à Movimentação da Produção Bruta, principalmente a produção mensal em m ³ .	Anualmente, durante a vigência da licença.
08	Protocolar Plano de Recuperação de Área Degrada - PRAD seis meses (06) antes do encerramento das atividades, conforme Termo de Referência disponibilizado pelo órgão ambiental e com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.	Ao fim da atividade de extração mineral.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

- Qualquer mudança (alteração, ampliação ou modificação) promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental;

- Toda e qualquer intervenção ambiental só poderá ser realizada mediante prévia autorização do órgão ambiental competente, em processo administrativo próprio.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Marley do Carmo Mendonça Vieira 38087901649”

1. Efluentes Líquidos

Apresentar **anualmente**, até o último dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela, à Supram-ZM, relatório técnico e fotográfico atestando o correto funcionamento dos banheiros químicos, além dos certificados emitidos por empresa regularizada para dar destinação ao efluente. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTE DOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				



(*)1- Reutilização							6 - Co-processamento				
2 - Reciclagem							7 - Aplicação no solo				
3 - Aterro sanitário							8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)				
4- Aterro industrial							9- Outras (especificar)				
5- Incineração											

2.3. Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.